



**Estado do Pará**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS**  
**PALÁCIO MANOEL PEDRO CASTRO**  
**CNPJ: 04.855.318/0001-05**  
Fundada em 07 de janeiro de 1884

---

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023011601-CMS**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023-CMS**  
**CONTRATO Nº 2023012001-CMS**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,**  
**QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE**  
**SALINÓPOLIS, ATRAVÉS DE SUA CÂMARA**  
**MUNICIPAL DE VEREADORES E MARIA**  
**IZABEL SOARES AMARAL.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com inscrição no C.N.P.J. sob o 04.855.318/0001-05, por seu representante legal Presidente da Câmara Municipal a Sr. **JOÃO ERIVALDO DA SILVA**, brasileiro, residente e domiciliado na rua Jader Barbalho, nº 158, Ponte, Salinópolis/PA, CEP: 68.721-000, inscrito no CPF nº 610.829.022-68 e Carteira de Identidade nº 3047076/PC-PA, doravante denominada de CONTRATANTE e de outro lado, a Sra. **MARIA IZABEL SOARES AMARAL**, inscrito no CPF nº 131.801.852-87, situada na Rua Benedito de Oliveira, s/nº, Nova Esperança, Tracuateua/PA. Doravante denominado simplesmente CONTRATADO, resolve celebrar o presente contrato de prestação de serviços, fundado no Processo de inexigibilidade de Licitação nº 003/2023-CMS e nas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Da Fundamentação Legal**

1.1 - O presente contrato tem fundamento legal no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 003/2023-CMS e pelo art. 25, inciso II, combinado com art. 13, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Objeto**

2.1 - A Presente Licitação destina-se a Contratação de Profissional para prestar os Serviços de Assessoria e Consultoria Financeira na Câmara Municipal de Salinópolis.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Do Prazo**

3.1 - A prestação dos serviços profissionais especializados, objeto do presente contrato, será executada pelo prazo de 12 (doze) meses, a iniciar de 20 de janeiro de 2023, com término em 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado por termo aditivo, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA - Do Regime de Execução**

4.1. O objeto contrato será realizado por execução direta da Contratada, sendo defeso a ela ceder, sub-ceder ou terceirizá-lo.

**Parágrafo Primeiro:** O Contratado não ficará sujeita a horário de trabalho, mas se compromete a atender a Contratante, todas as vezes em que for exigida a sua intervenção, tanto para orientação, como para execução dos serviços do objeto deste contrato.



**Estado do Pará**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS**  
**PALÁCIO MANOEL PEDRO CASTRO**  
**CNPJ: 04.855.318/0001-05**  
Fundada em 07 de janeiro de 1884

---

**CLÁUSULA QUINTA - Do Preço e Condições de Pagamento**

5.1 - O valor global dos serviços prestados é de R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais).

5.2 - O pagamento será efetuado mensalmente, através de crédito bancário em conta-corrente ou em cheque nominal da CONTRATADA ou de quem a mesma indicar com a responsabilidade de administração, emissão da nota fiscal e recibo, até o 10º dia de cada mês, após o recebimento da Nota Fiscal, devidamente conferida pelo Setor competente.

5.3 - Estão incluídos no preço ora acertado todas as despesas decorrentes de impostos, contribuições sociais e outros encargos previstos em lei.

**CLÁUSULA SEXTA - Do Reajuste**

6.1 - Para manter o equilíbrio financeiro deste contrato, o preço do serviço poderá ser alterado, após um ano, por acordo entre as partes.

6.2 - Não haverá necessidade de termo aditivo para corrigir os valores reajustados de acordo com o parágrafo 8º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA - Do Acréscimo e Supressões**

7.1 - Este contrato poderá ser acrescido pela a administração aos quantitativos da cláusula primeira deste contrato, para a prestação de serviço, o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do Art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA - Das sanções administrativas e criminais**

8.1 - No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do objeto do contrato, a contratada ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes cominações administrativas, cumulativamente ou não, com as penalidades previstas neste instrumento:

I - Advertência; II - multa de:

- multa de 5% ao dia por atraso da entrega de documento com prazo certo, ou por não substituir os serviços executados que não foram aceitos pela contratante, sobre o valor mensal a ser pago a partir da data limite para entrega.

20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado no caso de rescisão por culpa do contratado ou pelo descumprimento no disposto acima o que caracteriza a inexecução da obrigação assumida;

suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS;

declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



**Estado do Pará**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS**  
**PALÁCIO MANOEL PEDRO CASTRO**  
**CNPJ: 04.855.318/0001-05**  
Fundada em 07 de janeiro de 1884

---

8.2 - Uma vez configurado o inadimplemento contratual, a multa de que trata o item “a” será deduzida do pagamento devido pela Câmara ao contratado, independente de comunicação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

8.3- Após a conclusão do processo administrativo, garantida ampla defesa, serão devolvidos os valores retidos na forma do item anterior, corrigidos pelo índice da poupança, caso o julgamento seja favorável ao licitante.

8.4- Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no §1º do Art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, ser recebida contemporaneamente ao fato que enseja-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

**CLÁUSULA NONA - Dos Recursos Financeiros**

9.1 - Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes deste contrato estão previstos na Dotação Orçamentária nos seguintes elementos de classificação: Exercício 2023 Atividade: 01 01.01031 0001.2.001-Gestão da Câmara Municipal, Classificação Econômica: 3.3.90.35.00-Serviços de Consultoria.

**CLÁUSULA DÉCIMA - Da Rescisão**

10.3 - A Contratante reserva-se ao direito de rescindir unilateralmente o presente contrato, pelo descumprimento de cláusulas do presente contrato, por parte da CONTRATADA, bem como, pelos motivos relacionados no art. 78, incisos I a XII, art. 79 e art. 80 e seus respectivos incisos e parágrafos, todos da Lei nº 8.666/93.

10.4 - Poderá, ainda, ser rescindido o presente contrato por acordo entre as partes, ou judicialmente, nos termos da Lei 8.666/93, art. 79, incisos II e III. No primeiro caso, desde que a parte interessada indenize a outra com o pagamento do restante dos meses do contrato em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - Da Fiscalização.**

11.5 - A Contratante designará um fiscal do contrato para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

11.6 - Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7 - É direito da fiscalização rejeitar quaisquer fornecimentos quando entender que a sua execução está irregular e/ou que os materiais empregados não são os especificados.



**Estado do Pará**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS**  
**PALÁCIO MANOEL PEDRO CASTRO**  
**CNPJ: 04.855.318/0001-05**  
Fundada em 07 de janeiro de 1884

---

11.8 - Fica designado a servidora **ROSELI RODRIGUES DOS SANTOS BATISTA**, ocupante do cargo de Assessor de Gabinete, como fiscal do contrato para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - Da Publicação**

12.1 - O presente Contrato será publicado em forma de extrato nos quadros de avisos da Câmara e Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - Do Foro**

13.1 - Fica eleito pelas partes o Foro da cidade Salinópolis, para dirimir quaisquer demandas, porventura decorrentes da execução do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Salinópolis/PA, 20 de janeiro de 2023.

CAMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS  
CNPJ 04.855.318/0001-05  
CONTRATANTE

MARIA IZABEL SOARES AMARAL  
CPF nº 131.801.852-87  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_